



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.396, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

27 de novembro de 2017

O Prefeito de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

legais e,

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado "Loteamento Colina dos Ipês", na forma e condições que especifica.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano na modalidade loteamento, denominado "Loteamento Colina dos Ipês", do imóvel matriculado sob o nº 53.775 no Registro de Imóveis de Ijuí, com área de trinta e três mil e trinta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados (33.032,78m<sup>2</sup>), situada na esquina das ruas Emilio Wunsch e Edmundo Kuhn, centro, na cidade de Coronel Barros-RS, de propriedade de **LML Empreendimentos Imobiliários Ltda**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o número 26.559.964/0001-68, com sede na Rua Engenheiro Ladislau Bolemann Filho, nº 555, sala - 1, centro, na cidade de Ijuí, RS.

Art. 2º A aprovação do loteamento é feita de acordo com os termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de julho de 2014 (Diretrizes Urbanas do Município de Coronel Barros-RS), além das plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados pela empresa proprietária e arquivados sob a responsabilidade do Município de Coronel Barros, condicionada ao cumprimento do disposto no Termo de Compromisso em anexo.

Art. 3º O loteamento está localizado na zona urbana do Município e os respectivos lotes projetados integram a unidade Territorial Residencial, Comércio e Serviços (UTRCS), conforme o zoneamento estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de julho de 2014.

Art. 4º Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I – Demarcação das quadras e dos lotes com postes de concreto;
- II – Terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III – Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas;
- IV – Implantação da rede de energia elétrica pública e domiciliar, com iluminação pública, de acordo com o projeto a ser aprovado pela concessionária de energia local;
- V – Pavimentação adequada para tráfego pesado nas ruas e nos passeios públicos especificados no projeto aprovado pelo Município de Coronel Barros;
- VI – Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pelo Município de Coronel Barros;
- VII – Arborização de passeios públicos, com espécies ativas recomendadas para plantio;
- VIII – Implantação das redes de água, sendo o sistema de esgoto sanitário com tratamento individual, implantados por cada adquirente dos futuros lotes, em acordo ao projeto aprovado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Art. 5º O projeto de loteamento é composto por:

I – Oitenta e três (83) lotes residenciais com metragens individuais mínimas de duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), que totalizam uma área de vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e três mil quatrocentos e dezessete centímetros quadrados (22.905,0417m<sup>2</sup>), correspondente a 69,34% da área total do imóvel;

Art. 6º Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município de Coronel Barros, as seguintes áreas:

I – Sistema viário: seis mil setecentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados (6.824,14m<sup>2</sup>), correspondentes a 20,659% da área total do imóvel;

II – Áreas verdes: três mil trezentos e três metros quadrados e cinco mil novecentos e noventa e três centímetros quadrados (3.303,5993m<sup>2</sup>), correspondentes a 10,001% da área total do imóvel.

Art. 7º O registro do projeto de loteamento deverá ser feito conjuntamente com a caução dos lotes abaixo descritos, oferecidos como garantia da execução das obras e serviços mencionados no Termo de Compromisso em anexo:

Lotes números: sessenta e um (61) e sessenta e dois (62).

Art. 8º Os procedimentos e as despesas com o registro das áreas públicas em nome do Município de Coronel Barros e o fornecimento das respectivas certidões do Cartório de Registro de Imóveis são de inteira responsabilidade do loteador.

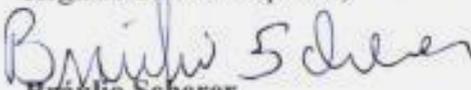
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 . Fica revogado o Decreto Executivo nº 2.385, de 25 de outubro de 2017.

Coronel Barros, 27 de novembro de 2017.

  
Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

  
Bráulio Scherer  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.